

Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO
FORO CENTRAL DA CAPITAL/SP.**

**Por dependência ao processo
1036561-75.2015.8.26.0100**

**SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 09.374.458/0001-85, com sede na Alameda Santos,
455, 3º andar, sala 308, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, por
seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à
presença de **Vossa Excelência**, nos termos da 47 e seguintes
da Lei 11.101/2005, impetrar seu pedido de **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue:



Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, a competência para o processamento de pedido de recuperação judicial é do Juízo do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor.

Com efeito, a SINA, tem seu principal estabelecimento localizado na Alameda Santos, nº 455, nesta Capital, de onde emanam todas as decisões de negócios e estratégicas da empresa.

Além do que, tramita perante V. Exa, pedido de falência manejado contra a Requerente, sob o nº 1036561-75.2015.8.26.0100, o que, na forma do art. 6º, § 8º, da LRF, fixa a competência desta e. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais para o processamento e julgamento da presente medida.

HISTÓRICO DA SINA EXPORTAÇÃO

A Requerente SINA é uma empresa que tem como objeto social o comércio, importação e exportação de grãos, sementes, produtos alimentícios e produtos para ração animal, assim como, a prestação de serviços de assessoria comercial e promoção de vendas para empresa e, ainda, de transporte rodoviário de carga intermunicipal, *ex vi* da cláusula quarta de seu contrato social consolidado.

Ao longo de sua existência, a SINA se tornou referência no mercado do agronegócio, fomentando inclusive operações de exportação de produtos nacionais, para vários países já quase há uma década.

Desde 2007, a SINA compete no mercado operando com uma equipe altamente qualificada, sempre atendendo os mais rigorosos padrões internacionais de qualidade e de atendimento aos clientes, conquistando, assim,



Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

seu espaço consolidado no mercado mundial de farelo de soja, óleo de soja, amendoim em grãos e óleo de amendoim.

No ano de 2010 houve substancial incremento nas operações de exportação, impulsionadas em 2011 pela crescente oferta de capital de giro no mercado financeiro nacional, uma vez que todos estavam tentando se restabelecer pós crise econômica norte americana do final de 2008.

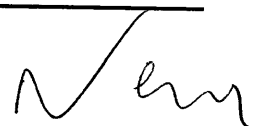
No ano de 2011, a oferta de crédito a SINA era enorme, tendo o aumento das operações de exportação e de faturamento sido sustentadas em contratos bancários.

Ocorre que, em 2012, houve queda acentuada do volume de negócios, decorrente da alta competitividade internacional no mercado de commodities, que obrigou o achatamento de margens de lucro da SINA.

A partir de 2013, com significativo impacto a partir do mês de junho, as operações de exportações da SINA sofreram vertiginosa queda devido à forte redução de oferta de capital de giro, devido aos efeitos da divulgação da “Operação Yellow”, que se trata de uma perseguição pirotécnica da Fazenda Estadual contra a ora Requerente.

No ano 2011, as receitas da SINA advindas de operações de exportação somaram R\$ 352.572.585,00; sendo que, no ano de 2013 essas receitas foram reduzidas praticamente à metade, em R\$ 173.115.482,00; sendo que, agravando, no exercício de 2014, alcançaram somente R\$ 8.334.577,00, continuando a operar até a presente data em um patamar de aproximadamente R\$ 1 milhão de faturamento mensal.

DAS CAUSAS DO ENDIVIDAMENTO



Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

A pirotecnia da Operação Yellow da Fazenda Estadual contra a SINA teve gravíssimos impactos na sua atividade empresarial.

A implementação e manutenção dos contratos e operações de exportação foi ficando cada vez mais inviável em razão da insegurança dos parceiros comerciais e clientes.

E, de outro lado, os Bancos que outrora concediam crédito ilimitado passaram a negar a prorrogação do vencimento das operações, obrigando a SINA a renegociar os contratos celebrados, para que o cumprimento deles fosse ajustado ao novo cenário de faturamento da Requerente.

Como se vê na relação de credores que acompanha a impetração, substancialmente o passivo da SINA é decorrente de operações bancárias, que têm substancialmente origem em adiantamentos de contrato de câmbio celebrados no passado e que vieram sendo renegociados e se encontram descaracterizados para mútuo desde então.

Nessa medida, embora o crédito do Banco Itau esteja materializado em contrato rotulado de Adiantamento de Contrato de Câmbio, de fato, como se prova com os sucessivos instrumentos contratuais consumados, a aquisição da moeda estrangeira acabou sendo refinanciada ao invés de paga; e, assim, os valores em abertos passaram a corresponder ao saldo de confissões de dívida celebradas e reajustadas ao longo dos últimos anos, de maneira que, independentemente do rótulo do contrato, é evidente que não se trata, em nenhuma hipótese de crédito excetuado, mas, sim, de mútuo simples, porquanto absolutamente descaracterizado da definição de ACC.

DA VIABILIDADE ECONÔMICA



Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

Como dito anteriormente, a crise financeira atualmente enfrentada pela SINA é fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente o seu fluxo de caixa, impossibilitando o pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

As próprias instituições financeiras atestam a viabilidade da SINA na medida em que refinanciaram o preço de aquisição dos adiantamentos de contrato de câmbio que esta deixou de pagar no vencimento, descaracterizando-os para mútuo simples.

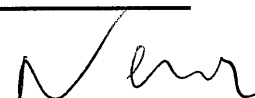
Os instrumentos sucessivos de refinanciamento são os mais significativos elementos da demonstração de viabilidade econômica, uma vez que o crivo bancário foi passado positivamente para a Recuperanda.

Se não bastasse, a Recuperanda tem um vasto conhecimento de mercado e amplo cabedal que lhe proporciona a potencialidade concreta de retomada do volume de negócios ao qual está tradicionalmente acostumada, assim que tornar a se estabilizar por força da presente recuperação judicial.

É extremamente importante lembrar que a Recuperanda sequer por um instante interrompeu sua atividade econômica e continua desenvolvendo-a, contudo necessita celebrar um amplo acordo de recuperação judicial com seus credores para retomar sua marcha do passado próximo.

Note Exa, que a SINA atualmente está com a estrutura operacional enxuta para minimizar seus custos, e, em processo de reengenharia orgânica, porém, mesmo assim, repita-se, neste ano de 2015, a Requerente vem apresentando faturamento mensal médio de R\$ 1 milhões.

Portanto, diante da viabilidade econômica e operacional apresentada pela SINA, bem como a



Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

demonstração de que a empresa, a despeito de todas as importantes medidas que vêm sendo adotadas, não poderá sobreviver sem a recuperação judicial, impõe-se seja deferido o processamento deste pedido.

DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A SINA exerce regularmente suas atividades há mais do que os 2 anos exigidos pela LRF; jamais foi falida, obteve o benefício da recuperação judicial ou seus administradores foram condenados por crime falimentar, razão pela qual preenche os requisitos do art. 48, da LRF.

Com efeito, em cumprimento ao art. 51, da LRF, a SINA apresenta junto a impetração, a seguinte documentação:

- (i) Custas de Distribuição
- (ii) Procuração
- (iii) Contrato Social
- (iv) Art. 51, II – Demonstrações Contábeis e Balanço Especial
- (v) Art. 51, III – relação de credores
- (vi) Art. 51, IV – relação de empregados
- (vii) Art. 51, V – certidão da JUCESP e CNPJ
- (viii) Art. 51, VI – relação de bens dos sócios
- (ix) Art. 51, VII – extratos bancários
- (x) Art. 51, VIII – certidões de protesto e demais certidões
- (xi) Art. 51, IX – relação das ações judiciais.
- (xii) Contratos dos ACCs

DO PEDIDO



Amaral, Acquaro, Oliveira e Mendes

Sociedade de Advogados

A vista do exposto, preenchendo os requisitos da Lei 11.101/2005, a SINA apresenta seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelo que requer que seja deferido o respectivo processamento, nos termos do art. 52, da LRF, nomeando-se Administrador Judicial e determinando-se a suspensão de todas as ações e execuções contra a Requerente, publicando-se o edital do §1º respectivo.

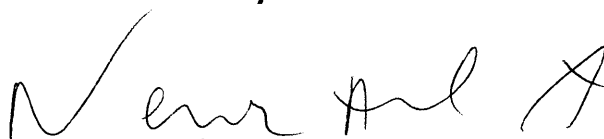
A Requerente informa que apresentará seu plano de recuperação no prazo de 60, nos termos do art. 53, da LRF.

Protesta pela eventual complementação da documentação, caso seja esse o entendimento de V. Exa.

Atribuiu-se a causa o valor de R\$ 198.389.274,35.

Termos em que
Pede deferimento
São Paulo, 10 de julho de 2015.

P.p. JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO
OAB/SP 160.186



De acordo: SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA